



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 1.125 DE 06 DE MAIO DE 2016

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação por meio de leilão público dos seguintes imóveis, pelo preço mínimo definido nesta lei:

I - uma área urbana, com área de 440,53 m², situado no bairro Santo Amaro, confrontado, ao norte com terras de Francisco Roberto de Oliveira, leste com a RN 117, Oeste com a Rua Joaquim Vieira da Silva e sul, com a Av. Deputado Patrício Neto com o seguinte georeferenciamento perímetros N9292395.57/E609556.80; N9291547.694/E: 608966.672; N9291534.700/608988.030; N:9291533.762/E:608958.215, pelo preço mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - uma área urbana, com área de 700 m², desmembrado em 03 lotes um de 11 metros de frente por 20 metros de fundo, o qual limita-se pelo lado esquerdo com terrenos da Prefeitura Municipal de Alexandria, pelo lado direito com o lote 2, pelos fundos com terreno de Amaury Sarmento de Andrade e pela frente com a rua Areamiro de Almeida e dois com dimensão de 12m de frente por 20m de fundo, os quais limitam-se entre si nas laterais, pelos fundos com a terreno Amauri Sarmento de Andrade e pela frente com a rua Areamiro de Almeida situado no bairro Centro, pelo preço mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada no total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

III - uma área urbana, com área de 15.000 m² no loteamento denominado Novo Horizonte II, situado no bairro Santo Amaro, confrontado ao norte, com a rua projetada 03; leste com a antiga linha férrea; Oeste com a RN-117 e sul, com a rua projetada 01 com o seguinte georeferenciamento perímetros N9291948.871/E609335.104; N9291917.818/E:609424.917; N:9291828.950/E:609406.523; N:9291876.521/E:609268.936, o qual encontra-se dividido em 46 (quarenta e seis) lotes sendo 32 lotes com medidas 10x20, os quais serão alienados pelo preço mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 8 (oito) lotes com medidas que



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

variam de 10x20 à 10x31,65 os quais serão alienados pelo preço do metro quadrado o qual fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores arrecadados serão utilizados, obrigatoriamente para pagamento de dívidas em atraso junto ao Instituto de Previdência do Município de Alexandria.

Parágrafo Segundo: Em caso de os valores arrecadados excederem as dívidas existentes o remanescente será utilizado para pagamento de dívidas pretéritas existentes junto a Fazenda Municipal.

Parágrafo Terceiro: Passa a fazer parte integrante da presente Lei os anexos I, II e III, referentes aos croquis dos imóveis alienados.

Parágrafo quarto: O leilão a que se refere a presente norma será realizado nos moldes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º- Desde a alienação do imóvel, ficará sob o encargo do Alienante as obrigações referentes a manutenção do imóvel, em especial as referentes ao pagamento dos impostos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 19 de abril de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal